



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - Estado do Paraná

PORTARIA CREF9/PR nº 005/2024

§ 2º - A contagem do prazo para a realização do processo administrativo iniciará a partir da citação válida do denunciado.

§ 3º - A comissão poderá se reunir por *Dispões sobre a instituição de comissão processante especial para a realização de processo administrativo, regula seu funcionamento, nomeia seus membros e da outras providências.*

Artigo 2º - Para a realização de seus *Artigo 2º - Para a realização de seus*

Artigo 3º - O Arquivamento Definitivo dos atos de processo administrativo após o

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA-9ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais regimentais contidas no artigo 73, incisos II, V, XI, XV do Regimento Interno do CREF9/PR.

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná, é uma Autarquia Federal criada pela Lei nº 9.696/98;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 59 Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná, julgar processos administrativos contra Conselheiros Efetivos e Suplentes do CREF9/PR, respeitando a legislação em vigor;

Considerando a possibilidade de suspensão cautelar de membros Conselheiros pelo Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná, no termos do Art. 54 do Regimento Interno do CREF9/PR.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar do quadro de Conselheiros do CREF9/PR: **Erivelton Fontana de Laat CREF 000402-G/PR; Geraldo Wanderley Bezerra CREF 021049-G/PR; Guilherme Stival Gaspari CREF 008421-G/PR; Moacir Ávila de Matos Júnior CREF 002636-G/PR; Helio Saldanha Junior CREF 000252-G/PR**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, destinada a apurar no prazo de 90 (noventa) dias, o Processo Administrativo 094/2024, bem como os fatos conexos que emergirem do decorrer dos trabalhos.

§ 1º - O prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá, por motivo justificado, devidamente autorizado pela Presidência do CREF9/PR, ser prorrogado uma única vez e pelo mesmo período;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - Estado do Paraná

§ 2º - A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo, iniciará a partir da citação válida do denunciado.

§ 3º - A comissão poderá se reunir por maioria simples.

Artigo 2º - Para a realização de seus trabalhos, a Comissão Processante disporá de sala apropriada na sede do CREF9/PR.

Artigo 3º - O Arquivamento Definitivo dos autos de processo administrativo após o trânsito em julgado, a Comissão Processante de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 03 de junho de 2024.


GUSTAVO CHAVES BRANDÃO
CREF 004955-G/PR
Presidente

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar do quadro de Conselheiros do CREF9/PR: Eiverton Fontana de Laet CREF 000402-G/PR; Geraldo Wanderley Bezerra CREF 021048-G/PR; Guilherme Stival Gaspari CREF 005421-G/PR; Moacir Ávila de Mattos Júnior CREF 002638-G/PR; Helio Saldanha Junior CREF 000252-G/PR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, destinada e atuar no prazo de 90 (noventa) dias, o Processo Administrativo 004/2024, bem como os fatos conexos que emergirem do decorrer dos trabalhos.

§ 1º - O prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá, por motivo justificado, devidamente autorizado pela Presidência do CREF9/PR, ser prorrogado uma única vez e pelo mesmo período;

